CONCLUSÃO

Em 03 de outubro de 2019, faço estes autos conclusos à Dr.ª **STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**, Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça.

(Parecer nº 548/2019-E)

Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros – Pedido de outorga e investidura nas delegações escolhidas – Concurso suspenso nos termos da decisão proferida pelo E. CNJ – Impossibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de pedido de providências em que *Alexandre Gonçalves Kassama, Giovanna Truffi Rinaldi Gruber, Ivan Jacopetti do Lago, Rafael Ricardo Gruber* e *Vladimir Segalla Afanasieff* requerem a outorga parcial das delegações em disputa no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça. Alegam, em síntese, ter obtido as primeiras colocações no certame, conforme edital publicado no DJE de 05.06.2019, sendo certo que suas posições permaneceriam inalteradas na lista de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (03/10/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00138882 e o código RHN69F28.

classificação, ainda que adotados os critérios de contagem de pontos por títulos referidos na decisão proferida nos autos da RGD nº 0004751-93.2019.2.00.0000, em trâmite perante o E. CNJ. Nesse cenário, entendem que não há que se falar em instabilidade de suas escolhas, razão pela qual a liminar deferida não poderia impedir a outorga das delegações pretendidas, ressaltando que não há previsão expressa que imponha a realização de audiência única de escolha.

Em atenção à determinação a fls. 23, vieram aos autos os documentos a fls. 25/33 e as certidões a fls. 34 e 37.

Opino.

Nos autos da RGD nº 0004751-93.2019.2.00.0000, em trâmite perante o E. CNJ, o Min. Luiz Fux assim decidiu, em sede de liminar:

> *"Ex positis, com base no art. 25, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,* ***defiro parcialmente o pedido liminar*** ***para determinar a não realização (suspensão, se já iniciada, ou ineficácia, caso ultimada) da audiência de escolha inicialmente agendada para o dia 5/7/2019, bem como o prosseguimento do certame, até que este Conselho decida definitivamente sobre a questão".***

Como se vê, há expressa determinação de **paralisação do certame, sem qualquer ressalva**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (03/10/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00138882 e o código RHN69F28.

Falta competência à Eg. Corregedoria Geral da Justiça para restringir o alcance da liminar deferida em procedimento em curso perante órgão hierarquicamente superior, não sendo possível, nesta via administrativa, analisar a alegada estabilidade da escolha pretendida pelos candidatos independentemente do critério de contagem de títulos que vier a ser fixado no referido procedimento.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam os autos encaminhados à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, com proposta de indeferimento do pedido formulado pelos candidatos.

Sub censura.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (03/10/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00138882 e o código RHN69F28.

Em 04 de outubro de 2019, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO,** DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino o encaminhamento dos autos à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, com proposta de indeferimento do pedido formulado pelos candidatos *Alexandre Gonçalves Kassama, Giovanna Truffi Rinaldi Gruber, Ivan Jacopetti do Lago, Rafael Ricardo Gruber* e *Vladimir Segalla Afanasieff.*

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO (10/10/19).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00138882 e o código AG98U7F6.